

LEI Nº 1.659 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

"Assegura aos Grupos Artísticos, Intelectuais, Científicos, Religiosos, de Comunicação, Associações de Moradores, Sindicatos e Organizações Populares, o uso nos finais de semana e feriados, dos CIEPS instalados no Município de Nova Iguaçu, sob administração Municipal, para desenvolvimento e divulgação de suas atividades".

Autor: Vereador PAULO CESAR G. SALUSTIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus Representantes Legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica assegurado aos Grupos artísticos, intelectuais, científicos, religiosos, de comunicação, Associações de Moradores, Sindicatos, e Organizações populares, o uso nos finais de semana e feriados, dos CIEPS, instalados no Município de Nova Iguaçu sob Administração Municipal, para desenvolvimento e divulgação de suas atividades.

§ 1º - A cessão dos CIEPS para os grupos citados no "caput" deste artigo, será feita mediante Requerimento à Direção do estabelecimento de ensino, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

§ 2º - Os Grupos mencionados não sofrerão censura na área de seus trabalhos.

§ 3º - É vedado aos Grupos utilizarem seus trabalhos, para a divulgação de atividades de cunho político.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA  
P r e f e i t o

PROJETO Nº 173 / 89.

Paulo Cesar Salustiano.

Publicado 11 / 01 / 90

O Gontual.